



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

THALITA GEOVANA SOUZA PASSOS, THAMARA SOUSA PASSOS, DANILO SOUSA PASSOS, DENISSON SOUSA PASSOS e THAYANE SOUSA PASSOS, menores, estudantes, representados por sua genitora, **ARIONEIDE SOUSA PASSOS**, brasileira, viúva, pensionista e **TAMIRES DAYANE SOUSA PASSOS**, brasileira, estudante, residente e domiciliada na Rua 55 nº 660, Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000, por sua advogada infra-assinada (doc.01 a 03), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, sito na Rua México, 74 salas 706/707, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-140, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

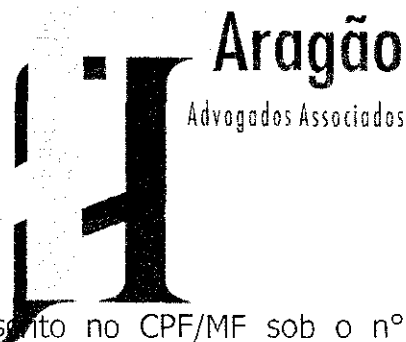
DA JUSTIÇA GRATUITA

As requerentes requerem seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que não possuem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, conforme faz prova comprovante de recebimento de pensão, documento de fls.17.

DOS FATOS

As requerentes são filhos e esposa, conforme certidão de nascimento e casamento em anexo, doc. de fls. 04, 06 a 12, do falecido DJENAL ALMEIDA PASSOS brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 791.958 SSP/SE, devidamente

Av. Rio Branco, 186 - Edf. Oviêdo Teixeira - Sala 1102 - Centro
CEP 49.018-900 - Aracaju-Sergipe
Tel.: (79) 3211-7447 - Cel. (79) 8106-6068



inscrito no CPF/MF sob o nº 451.788.875-49, óbito ocorrido aos 23 de abril de 2007, conforme atestam os documentos de fls. 05 em anexo.

Desta forma, por serem filhos e esposa do falecido, cabe a esta o recebimento da indenização do seguro DPVAT, conforme determina a lei.

Para tanto os Requerentes procederam à entrega de toda a documentação necessária e solicitada, no entanto a cada entrega de documentação o requerido solicita novos documentos e tendo inclusive pedido Alvará para liberação do DPVAT, conforme faz prova Alvará em anexo que fora enviado cópia autenticada para a Requerida e mesmo assim até a presente data a requerida não paga e solicita nova documentação (doc. de fls. 14).

Têm-se que até a presente data a mesma não obteve êxito no recebimento do seguro, motivo pelo qual lançou mão da presente.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Assim, resta claro que as requerentes na qualidade de esposa e de filhos do falecido deverá ser indenizada pelo seguro, como medida de direito.

Neste sentido acosta Jurisprudência referente a presente:

ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo

Av. Rio Branco, 186 - Edf. Oviêdo Teixeira - Sala 1102 - Centro

CEP 49.018-900 - Aracaju-Sergipe

Tel.: (79) 3211-7447 - Cel. (79) 8106-6068



ela credenciada para operar DPVAT, pode ser acionada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 70 da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95).

ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser acionada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 70 da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95).

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data da citação, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

4) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por serem as requerentes pessoas pobres nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, documental e se necessário a juntada de novos documentos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que, Pede deferimento.

Aracaju, 15 de maio de 2008.

Ana Angélica Costa Aragão
OAB / SE 1543

Av. Rio Branco, 186 - Edf. Oviêdo Teixeira - Sala 1102 - Centro
CEP 49.018-900 - Aracaju-Sergipe
Tel.: (79) 3211-7447 - Cel. (79) 8106-6068